



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**DECRETO N° 3.744
De 21 de novembro de 2017**

**FIXA DIAS DE EFETIVO TRABALHO PARA AS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO
ANO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO – RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o número de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar para 2018, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Ensino Fundamental compreenderá, como carga horária, 800 (oitocentas) horas-aula.

Art. 3º Ficam estabelecidas 32 (trinta e duas) horas de Formação Pedagógica, previstos em calendário pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 1º. Não poderá ser computado como dia letivo para o aluno, o período destinado aos Encontros de Formação Pedagógica.

Parágrafo 2º. As reuniões pedagógicas deverão constar no Calendário Escolar.

Art. 4º As atividades técnico-pedagógico-administrativas terão início em 27 de fevereiro de 2018, com início das aulas no dia 1º de março de 2018, recesso escolar de 16 a 29 de julho e término do ano letivo em 14 de dezembro de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 21 de novembro de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Serão consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Município de Santo Ângelo deva quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor, devidamente atualizado, não excede a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 2º O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo juízo da execução.

Parágrafo único. Nas requisições de pequeno valor expedidas por meio eletrônico, o prazo será contado da data de expedição.

Art. 3º São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no "caput" do art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte credora a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica a renúncia expressa ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial.

Art. 5º As requisições de pequeno valor cujo trânsito em julgado da decisão tenha ocorrido antes da entrada em vigor desta Lei observarão o limite de 30 (trinta) salários mínimos.

Art. 6º A requisição de pequeno valor expedida em meio físico será encaminhada diretamente pelo credor, ou seu representante, ao ente devedor responsável pelo pagamento da obrigação, e deverá ser instruída com os seguintes documentos e informações:

I - indicação do número do processo judicial em que foi expedida a requisição;

II - indicação da natureza da obrigação a que se refere o pagamento;

III - comprovante de situação cadastral das partes e dos advogados no Cadastro de Pessoa Física - CPF - ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda;

IV- cópia da memória completa do cálculo definitivo, ainda que objeto de renúncia ao valor estabelecido nesta Lei;

V - indicação do período compreendido para efeito de cálculo do imposto de renda e das contribuições aos sistemas de previdência e saúde; e

VI - cópia da manifestação da Procuradoria-Geral do Município de concordância com o valor do débito.

Parágrafo único. A requisição de pequeno valor que não preencher os requisitos do "caput" e incisos deste artigo não será recebida pela autoridade competente, ficando suspenso o prazo do seu pagamento até a apresentação pelo credor dos documentos ou informações faltantes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 23 de novembro de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:943876FE

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3.744 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017 FIXA DIAS DE EFETIVO TRABALHO PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO – RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o número de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar para 2018, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Ensino Fundamental compreenderá, como carga horária, 800 (oitocentas) horas-aula.

Art. 3º Ficam estabelecidas 32 (trinta e duas) horas de Formação Pedagógica, previstas em calendário pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 1º. Não poderá ser computado como dia letivo para o aluno, o período destinado aos Encontros de Formação Pedagógica.

Parágrafo 2º. As reuniões pedagógicas deverão constar no Calendário Escolar.

Art. 4º As atividades técnico-pedagógico-administrativas terão início em 27 de fevereiro de 2018, com início das aulas no dia 1º de março de 2018, recesso escolar de 16 a 29 de julho e término do ano letivo em 14 de dezembro de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 21 de novembro de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:63721ACD

SECRETARIA GERAL
EDITAL Nº 02/SG/2017 - CRONOGRAMA DE INSCRIÇÕES, MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO 2018

O Prefeito do Município de Santo Ângelo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, o cronograma de inscrições, matrículas e rematrículas da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo 2018, conforme o que segue:

EDUCAÇÃO INFANTIL:

Período de rematrículas – 20 a 30 de novembro de 2017;

Período de inscrição para novas vagas de 0 a 3 anos de idade – 1º a 15 de dezembro de 2017;

Sorteio público para vagas de 0 a 3 anos de idade – 18 de dezembro, às 18 horas;

Período de matrículas para vagas sorteadas e Pré-Escola – 19 a 22 de dezembro de 2017.

25 de novembro de 2017

O Mensageiro



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

EXTRATO

**DECRETO N° 3.744, de 21 de novembro de 2017:
"FIXA DIAS DE EFETIVO TRABALHO PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O inteiro teor do Decreto está disponível para consulta no site do Município de Santo Ângelo: www.santoangelo.rs.gov.br e FAMURS: www.famurs.com.br**